



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO, COMPREENDENDO CONJUNTO GNSS RTK COMPLETO (BASE + ROVER), INCLUINDO TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 13/05/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 27/05/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 27/05/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$143.192,90

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Infraestrutura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 86.03.1100.4490.5235 e demais dotações conforme orçamento vigente.





1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO N° 166/2026, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 11.582/2023, Decreto Municipal n° 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 **A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.**

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF.**

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à aquisição de equipamento topográfico, compreendendo conjunto GNSS RTK completo (base + rover), incluindo treinamento operacional, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	1	U	Aquisição de equipamento topográfico, compreendendo conjunto GNSS RTK completo (base + rover), incluindo treinamento operacional, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.	R\$143.192,50	R\$143.192,50

2.2 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;**

2.3 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato





3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;





3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;





5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.





- 6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11** O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.
- 6.12** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.
- 6.12.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.
- 6.13** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 **Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**





6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 empresas brasileiras;

6.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.





6.25 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.25.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.25.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem **3.2** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexecuibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações





indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).





a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.2.1. Para o fornecimento do material:

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.2.2. Para os serviços de treinamento/suporte:

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter prestado satisfatoriamente serviços idênticos ou similares ao treinamento ora solicitado.

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho de Classe competente DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante ou Subcontratado, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do responsável técnico;

b.1) No caso de a empresa licitante ou subcontratada não ser registrada em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;





c) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico da licitante ou subcontratada no Conselho de Classe Competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

d) O licitante ou subcontratado deverá indicar profissional legalmente habilitado, com formação em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Geomensura, Engenharia Civil atribuições em topografia/geomensura, Tecnólogo em Geoprocessamento/Topografia, ou outra formação da mesma área com atribuições compatíveis, admitindo-se também técnico legalmente habilitado, desde que suas atribuições cubram o escopo do suporte/treinamento.

d.1) O profissional deverá comprovar o vínculo com a licitante ou subcontratada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.1.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante ou subcontratada: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;

d.1.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante ou subcontratada: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

d.1.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante ou subcontratada, a comprovação se dará através do ato constitutivo. No caso de ser profissional da empresa licitante, documento já apresentado na Habilitação Jurídica, no caso de ser profissional da empresa subcontratada, deverá apresentar o ato constitutivo;

d.2) Se o profissional indicado na alínea “d”, for diferente do profissional indicado na alínea “c”, deverá apresentar certidão atualizada de registro de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Classe Competente (conforme o caso);

e) Caso o licitante subcontrate o serviço de Suporte/Treinamento previsto no Termo de Referência, poderá apresentar a documentação exigida no subitem 8.1.2.2, referente ao subcontratado, no momento da assinatura do contrato.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.**

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão





fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:





8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de





recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;





11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;





- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 08 de maio de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR SOUZA
Secretário de Infraestrutura





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0d7f8cf9dfed6>





Governo de
Rio do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS GNSS RTK (BASE E ROVER)

Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC – 2025

1. OBJETO

Aquisição de 01 (um) conjunto GNSS RTK completo (base e rover), incluindo receptor geodésico base, receptor móvel (rover), controladora de dados, softwares de coleta e pós-processamento, acessórios necessários (tripés, bastões, baterias, etc.), treinamento operacional presencial e suporte técnico, conforme especificações técnicas definidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa melhorar significativamente a eficiência operacional dos serviços topográficos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, garantindo alta precisão em levantamentos georreferenciados, reduzindo custos operacionais e proporcionando autonomia técnica. Os equipamentos atuais são insuficientes ou obsoletos, gerando gastos contínuos com terceirizações e retrabalhos, o que justifica plenamente a aquisição proposta.





Governo de
Rio do Sul

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Múltiplas constelações e dupla frequência: Cada receptor (base e rover) deve rastrear sinais GNSS nas frequências L1/L2 (ou superiores) e suportar, no mínimo, as constelações GPS, GLONASS e Galileo (preferencialmente também BeiDou e SBAS). Deve possuir número elevado de canais (e.g. ≥ 220 canais) para rastreamento contínuo de código e fase, garantindo soluções fixas mesmo em ambientes desafiadores.

Modos de posicionamento: Suportar operação em tempo real cinemático (RTK) via enlace de rádio UHF e via internet (NTRIP), além de modos estáticos, estático rápido e cinemático pós-processado, conforme práticas de levantamentos geodésicos.

Comunicações e alcance: Integrar rádio UHF interno homologado pela Anatel (potência ~ 1 W) tanto em modo transmissor (base) quanto receptor (rover), com alcance mínimo de 3–5 km em campo aberto. Os receptores deveram ter seus rádios internos homologados junto à ANATEL e estar com a homologação vigente na data de abertura das propostas, bem como na entrega do equipamento. A comprovação deverá ser feita através do certificado de homologação em NOME DA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO e DO MODELO DO RECEPTOR. Não serão aceitos protocolo de homologação Incluir conectividade Bluetooth ou Wi-Fi para comunicação com o coletor de dados e possibilidade de uso de correções via rede celular (4G) ou satélite L-Band. O receptor deve ser capaz de receber sinais de correção através da Banda L (A proponente também deverá estar apta a comercializar os serviços de correções da Banda L); Os Receptores devem poder ser incrementados (up-grade) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório;





Governo de
Rio do Sul

Controle e software: Acompanhar **controladora de dados portátil** (field controller) robusta, com sistema operacional atual (ex: Windows 10 ou Android 10 ou superior) e interface em português, tela sensível ao toque de alta visibilidade, Bluetooth/Wi-Fi integrados e bateria de longa duração (≥ 8 horas). O software de coleta deve permitir armazenamento e gerenciamento dos pontos levantados (atribuição de códigos, descrição de pontos, estaqueamento, etc.), bem como configuração de sistemas de coordenadas locais. Deverá ser fornecido também software de pós-processamento de dados GNSS, capaz de ajustar redes geodésicas, processar dados RINEX e gerar relatórios de qualidade. Todas as licenças de software necessárias (coleta e processamento) devem estar incluídas, com atualização gratuita por pelo menos 1 ano.

Precisão e desempenho: Precisões para medições no método RTK 7 mm + 1 ppm em RTK horizontal), e vertical 14mm + 1ppm em RTK, dentro dos padrões exigidos para georreferenciamento de imóveis e obras de engenharia. Deve possuir recursos de verificação da qualidade da solução (fix/float) e mitigação de erros (p.ex. tecnologia de compensação de inclinação do bastão de pelo menos 15° sem perda de precisão e mecanismos anti-multipath).

Robustez ambiental: Equipamentos com grau de proteção **IP67** ou superior (resistentes à poeira e imersão temporária em água), operando em ampla faixa de temperatura (-20°C a +60°C). Resistência a choque: suportar quedas acidentais de ~2 m sobre solo duro sem danos, conforme especificação de catálogo do fabricante. Baterias recarregáveis de íons de lítio com autonomia mínima de 8–10 horas contínuas; preferencialmente possibilidade de alimentação externa ou baterias sobressalentes para prolongar operação.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS





Governo de
Rio do Sul

- **Entrega e instalação:** O fornecedor deverá entregar os equipamentos instalados com todas as configurações básicas prontas para uso (ex.: receptores já configurados com as frequências e protocolos corretos, software ativado e em português, firmware atualizado). Deverá acompanhar manual técnico em português (formato digital PDF) de todos os componentes.
- **Treinamento:** ocorrerá nas dependências da Prefeitura de Rio do Sul/SC, em data agendada; deslocamento/estadia do instrutor por conta da contratada.
- **Assistência técnica/SLA:** suporte remoto em horário comercial durante a garantia mínima de 12 meses; atendimento on-site em até 48/72h úteis após abertura do chamado OU manutenção por posto autorizado a até 350 km. O proponente deverá comprovar através de endereço que possui assistência técnica num raio de 350 km de distância do órgão, não sendo aceito assistência técnica prestada por terceiros, que não seja o próprio licitante. Se a manutenção em garantia ultrapassar 15 dias corridos, fornecer equipamento substituto equivalente até a devolução do equipamento reparado.

5. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS

- **Habilitação técnica do fornecedor:** A empresa fornecedora deve comprovar capacidade técnica na área de geotecnologia/topografia, apresentando pelo menos 1 atestado de fornecimento ou treinamento relacionado a receptores GNSS ou equipamentos topográficos similares, emitido por órgão público ou entidade idônea. Deverá comprovar que possui em seu quadro (ou responsável técnico contratado) profissional legalmente habilitado e registrado em conselho de classe competente, com formação em Engenharia Cartográfica, Engenharia





Governo de
Rio do Sul

de Agrimensura, Geomensura, Engenharia Civil com atribuições em topografia/geomensura, Tecnólogo em Geoprocessamento/Topografia, ou outra formação da mesma área com atribuições compatíveis, admitindo-se também técnico legalmente habilitado, desde que suas atribuições cubram o escopo de suporte/treinamento. Através de diploma ou carteira profissional, garantindo assim que o suporte técnico seja realizado por profissionais qualificados.

- **Regularidade fiscal e trabalhista:** O licitante vencedor deverá apresentar toda a documentação de praxe de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências da Lei 14.133/2021 para contratação com o poder público.
- **Prazo de entrega:** A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do empenho/ordem de fornecimento, considerando a urgência na disponibilização da solução. A proposta contratual deve prever penalidades em caso de atraso injustificado na entrega ou descumprimento das condições pactuadas.
- **Condições de pagamento:** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens e serviços (incluindo treinamento e softwares) pela Administração, conforme as regras da Lei 14.133/2021. Poderá haver pagamento contra entrega mediante recebimento provisório e posterior conclusão do treinamento para o recebimento definitivo, de acordo com o que for estabelecido no edital e contrato, assegurando o cumprimento integral do objeto antes da quitação.
- **Subcontratação:** admite-se **subcontratação** do treinamento/assistência, vedada a subcontratação integral do objeto. A contratada permanece **responsável** pelo cumprimento de prazos e pela qualidade dos serviços, devendo a subcontratada atender aos mesmos requisitos de qualificação e **ART/RRT** quando





aplicável.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Valor unitário estimado do conjunto GNSS RTK completo: R\$ 143.192,50 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), baseado em pesquisa atualizada de mercado (PNCP, SINAPI, TCU).

7. CRONOGRAMA ESTIMADO DE RECEBIMENTO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

Considerando a natureza de fornecimento imediato dos equipamentos, segue o cronograma estimativo para a execução contratual, após conclusão do processo licitatório e emissão do empenho:

- **T0 (Dia 0) – Ordem de Fornecimento** emitida (empenho): Início formal do contrato e do prazo de entrega.
- **T0 + até 15 dias – Entrega dos Equipamentos:** O fornecedor deverá realizar a entrega física do conjunto GNSS RTK na sede da Prefeitura em até 15 dias corridos após T0, conforme requisito contratual. Acompanhada dos equipamentos, devem ser entregues manuais, mídias/dongles de software e certificados/homologações requeridas.
- **T0 + 16 dias – Instalação e Configuração:** Imediatamente após a entrega, representantes técnicos do fornecedor, com apoio da equipe municipal de TI/geoprocessamento, farão a instalação dos softwares em computador(es) designados, configuração inicial dos coletores e testes básicos de funcionamento (checagem de sinais, conexão base-





rover, etc.). Essa atividade é esperada para ocorrer em 1 dia.

- **T0 + 17 dias – Treinamento Operacional:** Em até dois dias úteis após a entrega (podendo ser no dia seguinte à instalação), será ministrado o treinamento de 8 horas para os servidores indicados. O treinamento abrangerá teoria breve e principalmente prática em campo, utilizando os equipamentos entregues. (Caso as condições climáticas estejam adversas, o treinamento poderá ser ajustado para a próxima data disponível, sem atraso significativo no cronograma).
- **T0 + 18 dias – Recebimento Provisório:** Concluído o treinamento e verificado o pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, lavra-se o termo de recebimento provisório dos bens, indicando eventuais pendências a corrigir (se houver). A partir daqui, inicia-se um período de observação/validação em campo pela equipe municipal.
- **T0 + ~30 dias – Recebimento Definitivo e Aceite Técnico:** Aproximadamente 10 a 15 dias após a entrega (podendo estender-se até 30 dias no máximo), a equipe usuária terá utilizado os sistemas em situações reais de trabalho, confirmando o desempenho conforme esperado. Não havendo problemas, será emitido o termo de recebimento definitivo, com o aceite técnico da solução. Nessa fase, verifica-se também a documentação final (notas fiscais, garantias, certificados) antes de autorizar o pagamento.
- *(Marcos posteriores:)* **Garantia e Suporte:** Durante os 12 meses seguintes (ou período superior ofertado), eventuais necessidades de suporte ou garantia serão registradas e atendidas pelo fornecedor, sem impacto no cronograma de implantação já concluído. A capacitação contínua dos servidores poderá ocorrer internamente, com base no conhecimento adquirido e manuais fornecidos.

Em resumo, desde a formalização da contratação, espera-se que em cerca de 2 a 3 semanas os equipamentos estejam entregues, implantados e os servidores capacitados, com plena operacionalização do conjunto RTK a partir de então. Esse cronograma atende à





Governo de
Rio do Sul

urgência moderada do objeto (já que os levantamentos topográficos são demandas presentes) e cumpre o prazo de 15 dias para entrega estipulado como requisito. Eventuais ajustes de datas serão alinhados contratualmente, mas sem prejuízo do objetivo de rápida disponibilidade da tecnologia.

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- Designação prévia de fiscal técnico capacitado;
- Fiscalização acompanhará entrega, instalação, treinamento e operacionalização inicial;
- Recebimento provisório seguido de período máximo de 15 dias para testes operacionais e recebimento definitivo.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

- Fornecedor deve cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando a logística reversa para descarte adequado de baterias e componentes eletrônicos ao final de sua vida útil.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento efetuado após recebimento definitivo, treinamento concluído e entrega formal do objeto, com apresentação das documentações legais e fiscais pertinentes.





Governo de
Rio do Sul

11. PENALIDADES

Aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para casos de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais.

Este Termo de Referência encontra-se plenamente alinhado com as exigências legais e técnicas, garantindo a eficácia, transparência e economicidade na contratação pública.

Rio do Sul/SC, 06 de Abril de 2026

FERNANDO CESAR SOUZA

Secretário de Infraestrutura

Secretaria de Infraestrutura





Governo de
Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0d7f8cf9dfed6>





Governo de
Rio do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS GNSS RTK (BASE E ROVER)

Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC – 2026

1. OBJETO DO ESTUDO

Aquisição de 1 conjunto de receptores GNSS RTK (sistemas de posicionamento global com correção cinemática em tempo real), incluindo receptor geodésico base, receptor móvel (rover), controladora de dados, softwares de coleta e pós-processamento, e demais acessórios necessários (tripés, bastões, baterias etc.), com treinamento operacional e suporte técnico. O conjunto deverá possibilitar levantamentos topográficos georreferenciados de alta precisão em campo, operando em dupla frequência e múltiplas constelações GNSS (GPS, GLO-NASS, Galileo, Beidou), conforme especificações mínimas definidas neste estudo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação visa suprir a carência de equipamentos topográficos modernos na Prefeitura, atendendo ao interesse público de melhorar a eficiência e a precisão dos levantamentos territoriais municipais. Atualmente, os serviços de medição e georreferenciamento de terrenos, obras e cadastros estão limitados por equipamentos obsoletos ou pela necessidade de terceirização, resultando em atrasos, menor confiabilidade dos dados e custos





Governo de
Rio do Sul

elevados com contratação externa. Um receptor GNSS RTK oferece precisão centimétrica superior na obtenção de coordenadas geográficas, viabilizando um mapeamento detalhado e confiável do território – aspecto crucial para decisões baseadas em dados acurados.

Do ponto de vista do interesse público, a aquisição do conjunto RTK trará múltiplos benefícios: aumento da eficiência operacional (levantamentos mais ágeis, cobrindo maior área em menos tempo), redução de custos com medições (menos deslocamentos e retrabalhos) e maior autonomia técnica do município. Estudos similares indicam que o uso de GNSS RTK acelera significativamente o processo de coleta de dados, permitindo que as equipes realizem mais levantamentos em menor tempo. Ademais, a precisão dos dados coletados evita retrabalhos e gastos adicionais com correções posteriores, eliminando também a necessidade frequente de contratar serviços externos de topografia.

Em áreas como planejamento urbano, obras e meio ambiente, esses equipamentos viabilizam ações antes impraticáveis ou onerosas. Por exemplo, será possível monitorar em tempo real, áreas de risco (encostas, margens de rio), mapear infraestrutura com exatidão e atualizar cadastros técnicos e tributários com maior confiabilidade. Tais melhorias convergem para o interesse público, pois auxiliam na prevenção de desastres, no desenvolvimento urbano sustentável e na melhoria da arrecadação (pela precisão em cadastro de imóveis), resultando em serviços públicos de melhor qualidade. Em suma, a aquisição proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, ao dotar a administração de meios tecnológicos adequados para gestão territorial preventiva e eficaz.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

Conforme o art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, informa-se que esta aquisição não





Governo de
Rio do Sul

consta no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente do Município. A ausência de previsão deve-se ao fato de que a necessidade foi identificada recentemente, após diagnóstico das limitações operacionais enfrentadas pelas equipes de campo e do aumento na demanda por levantamentos georreferenciados de precisão. Embora não prevista originalmente, a contratação alinha-se aos objetivos estratégicos municipais de modernização administrativa e melhoria da infraestrutura de dados territoriais, sendo uma iniciativa oportuna e justificada por interesse público emergente. Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 admite exceções devidamente motivadas para contratações não constantes do PAC (art. 5º, §1º). Neste caso, a motivação baseia-se na necessidade de adequação tecnológica imediata para evitar perda de eficiência e gastos crescentes com soluções paliativas (como locações ou terceirizações). A não inclusão prévia no PAC será formalmente justificada nos autos, sem prejuízo do alinhamento desta contratação com as diretrizes orçamentárias e o planejamento da gestão municipal.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualificação do responsável pelo suporte/treinamento (alínea “e”)

O licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado em conselho de classe competente, com formação em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Geomensura, Engenharia Civil com atribuições em topografia/geomensura, Tecnólogo em Geoprocessamento/Topografia, ou outra formação da mesma área com atribuições compatíveis, admitindo-se também técnico legalmente habilitado, desde que suas atribuições cubram o escopo do suporte/treinamento.





Governo de
Rio do Sul

4.2 Registro em conselho de classe (empresa e responsável)

- (i) Será exigido o registro do profissional responsável no conselho competente (CREA/CAU/CFT, conforme a formação/atribuições).
- (ii) Registro da empresa: somente será exigido quando houver prestação de serviço técnico.
- (iii) Subcontratação do treinamento/assistência é admitida, permanecendo a contratada como responsável; a subcontratada deverá cumprir os mesmos requisitos de registro e ART/RRT, quando aplicável.

4.3 Capacidade técnico-operacional (alínea “f”)

Apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (público ou privado) que comprove fornecimento e/ou treinamento de receptor GNSS RTK ou equipamento topográfico similar (estação total/GNSS geodésico), em quantidade e características compatíveis com o objeto.

4.4 Assistência técnica e tempos de resposta (alínea “g”)

Para assegurar continuidade sem restringir a competitividade:

- (i) Comprovar **posto de assistência técnica próprio ou autorizado pelo fabricante localizado a até 350 km de Rio do Sul/SC OU assumir SLA de atendimento on-site em até 48/72 horas úteis após abertura do chamado.
- (ii) Para manutenções em garantia que ultrapassem 15 dias corridos, fornecer equipamento





Governo de
Rio do Sul

substituto equivalente até a devolução do equipamento reparado.

(iii) Disponibilizar suporte remoto (telefone/e-mail/vídeo) em horário comercial durante a garantia.

4.5 Demais condições

(i) Admite-se subcontratação do treinamento/assistência, vedada a subcontratação integral do objeto.

(ii) Não serão exigidas amostras/catálogos na habilitação; a aderência técnica será verificada no julgamento e no recebimento.

(iii) Participação ampla (sem exclusividade para ME/EPP), conforme Lei 14.133/2021.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO PROPOSTA

Considerando que se trata de bem tecnológico de pronta entrega, de uso comum e amplamente disponível no mercado, a contratação deverá ser realizada preferencialmente via Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço. O pregão eletrônico é adequado para maximizar a competitividade entre fornecedores especializados, garantindo economicidade e transparência. A contratação será em lote único, englobando o conjunto e todos os serviços associados (treinamento, suporte), conforme justificativa de não parcelamento apresentada na próxima seção. Essa forma de contratação atende aos preceitos da legislação vigente e às diretrizes de governo digital, facilitando a participação de empresas de todo o território nacional.





6. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao art. 18, §1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, analisou-se a viabilidade de parcelar a contratação em itens ou lotes separados. Considerou-se, inicialmente, as seguintes possibilidades de divisão: **(i)** aquisição do conjunto GNSS RTK em lote distinto (permitindo fornecedores diferentes para cada kit); **(ii)** separação da aquisição de hardware (receptores) e software/treinamento em itens distintos; ou **(iii)** aquisição fracionada dos componentes (por exemplo, receptores de marcas diferentes, acessórios e softwares separados).

Após análise, concluiu-se que o parcelamento não é vantajoso nem recomendável neste caso. A justificativa técnica baseia-se nos seguintes pontos:

- **Interoperabilidade e padronização:** Dividir a compra do conjunto entre fornecedores distintos poderia resultar em equipamentos de marcas/modelos diferentes, comprometendo a padronização. Isso dificultaria a integração e intercambialidade entre os conjuntos (por exemplo, um rover de um fabricante não operaria com a base de outro), além de exigir duplicação de treinamentos e conhecimentos de suporte. A aquisição unificada assegura que ambos os kits sejam idênticos, facilitando o uso e manutenção.
- **Economia de escala:** A compra conjunta do conjunto tende a resultar em melhor negociação de preço unitário, aproveitando economia de escala. Se fossem licitados separadamente, possivelmente o custo total seria maior do que obtido em um único lote, dado o volume relativamente pequeno da demanda. Um único processo também reduz custos administrativos da licitação e gestão contratual.
- **Responsabilidade unificada:** A contratação em lote único atribui a responsabilidade integral a um único fornecedor, que entregará todos os componentes funcionando em conjunto, bem como o treinamento. Isso evita problemas de coordenação entre diferentes contratados – por exemplo, incompatibilidade de softwares ou indefinição de





Governo de
Rio do Sul

garantia quando componentes são adquiridos de fontes distintas. Com um só contratado, a resolução de quaisquer falhas ou dúvidas é simplificada, aumentando a confiabilidade da implantação.

- **Complexidade do objeto:** Apesar de envolver equipamentos e serviços (treinamento), trata-se de um conjunto tecnológico integrado, cuja eficácia depende do funcionamento harmônico de todas as partes. Separar software ou treinamento dos equipamentos, por exemplo, poderia gerar riscos de desempenho (software não otimizado para o receptor, ou treinamento genérico não focado no modelo adquirido). A solução completa fornecida por um mesmo proponente garante coerência técnica e melhor resultado final.

Opta-se pela contratação em lote único considerando que o conjunto GNSS RTK é um sistema tecnológico integrado, composto por equipamentos, acessórios, softwares e treinamento operacional. O parcelamento poderia comprometer significativamente a interoperabilidade, gerando riscos técnicos e administrativos adicionais como incompatibilidade de componentes ou softwares, dificuldade em atribuir responsabilidades e necessidade de múltiplos treinamentos. A solução integrada assegura o máximo desempenho técnico, garantia integral por parte de um único fornecedor e reduz riscos de implementação, alinhando-se plenamente com os princípios da eficiência e economicidade.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS

Para atender à necessidade identificada, foi realizado um levantamento de mercado e uma análise comparativa das alternativas tecnológicas e de fornecimentos disponíveis, considerando modelos de receptores GNSS, precisão atingível, softwares, formas de conectividade





e abordagem de contratação. Abaixo, apresentam-se as principais alternativas avaliadas, com suas características, vantagens e desvantagens:

7.1 ALTERNATIVA 1: “ALTERNATIVA ZERO” – NÃO ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS (MANTER SITUAÇÃO ATUAL)

Descrição: Não realizar a compra dos receptores GNSS RTK, continuando a executar levantamentos com os recursos disponíveis (estações totais convencionais, GNSS de frequência única obsoleta) ou contratando serviços externos caso necessário.

Vantagens: Sem custo inicial direto e evita gastos imediatos. Mantém procedimentos já conhecidos pela equipe.

Desvantagens: Perpetua as limitações atuais: menor produtividade, necessidade de pós-processamento demorado, dependência de terceiros para serviços complexos e risco de erros nas obras por falta de precisão. Possibilidade de custos futuros maiores com contratações pontuais e atrasos em projetos por falta de equipamento próprio. Não atende ao objetivo de modernização.

Custo relativo: Nenhum investimento inicial, porém custo operacional elevado no longo prazo (pagamento recorrente de serviços terceirizados e retrabalhos).

Viabilidade: Não recomendada, pois não soluciona o problema identificado e contraria o interesse público de melhorar a eficiência administrativa.

7.2 ALTERNATIVA 2: ADQUIRIR 01 CONJUNTO GNSS RTK (UM BASE + ROVER)(SOLUÇÃO RECOMENDADA)

Descrição: Aquisição de um único kit GNSS RTK completo, para uso compartilhado





entre as demandas do município.

Vantagens: Atende a necessidade ao disponibilizar tecnologia RTK para a Prefeitura. Poderá ser suficiente em um primeiro momento para atividades selecionadas e treinamento da equipe.

Desvantagens: Capacidade operacional limitada – permite que apenas uma equipe utilize o equipamento por vez, dificultando o atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho. A continuidade operacional poderá ser comprometida em casos de manutenção ou falhas técnicas (ausência de equipamento reserva). Pode gerar conflitos na definição de prioridades entre setores, mantendo parcialmente alguns problemas (atrasos em projetos simultâneos ou eventual necessidade de locação adicional).

Custo relativo: Alto, porém 50% mais econômico que a opção de aquisição de dois conjuntos, gera economia no médio prazo, reduzindo contratações externas.

Viabilidade: Viável, Solução escolhida.

7.3 ALTERNATIVA 3: CONTRATAR SERVIÇO TERCEIRIZADO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Descrição: Em vez de adquirir os equipamentos, realizar a locação de receptor RTK quando necessário ou contratar empresas de topografia para executar os levantamentos demandados pelo Município.

Vantagens: Evita imobilização de capital em bens de tecnologia (pagamento somente quando usar). A empresa contratada traz sua própria expertise e responsabiliza-se pelos resultados do levantamento.

Desvantagens: Custo recorrente elevado a médio/longo prazo, pois a necessidade de levantamentos é contínua (diferentes obras e projetos anuais). Dependência de disponibilidade de empresas no momento necessário, o que pode ocasionar demoras e falta de





flexibilidade para trabalhos urgentes. Menor controle sobre os dados (formatos e padrões podem variar). A capacitação interna da equipe não evoluiu, mantendo o Município em posição de dependência técnica.

Custo relativo: Alto no longo prazo – estimativas indicam que poucos anos de contratos sucessivos poderiam superar o valor de compra de equipamentos próprios, sem deixar legado patrimonial.

Viabilidade: Desfavorável como solução permanente. Pode ser utilizada pontualmente para suprir lacunas, mas não atende ao interesse público de fortalecer a capacidade interna e reduzir despesas operacionais futuras.

7.4 ALTERNATIVA 4: ADQUIRIR 02 CONJUNTOS GNSS RTK

Descrição: Aquisição dos dois kits completos de receptores GNSS RTK de dupla frequência, conforme definido neste estudo, com todos os acessórios e softwares necessários, implantando a tecnologia de forma ampla nas rotinas da Prefeitura.

Vantagens: Solução completa e de maior impacto positivo: permite duas equipes atuando simultaneamente (cobrindo diferentes obras/bairros ou frentes de serviço), ou alternativamente manter um kit de reserva para emergências/manutenção. Proporciona ganhos máximos de produtividade – levantamentos mais rápidos e precisos, diversos projetos topográficos podem ser atendidos internamente, reduzindo a quase zero a necessidade de serviços externos. Fortalece o corpo técnico municipal com treinamento e experiência em GNSS, gerando efeito duradouro. Evita atrasos em cronogramas de obras por questões de levantamento.

Desvantagens: Maior custo inicial entre as alternativas avaliadas e exige gerenciamento adequado (manutenção dos equipamentos, treinamento contínuo dos servidores para pleno aproveitamento da tecnologia).

Custo relativo: Investimento inicial elevado (cerca do dobro da alternativa de 1 kit),





Governo de
Rio do Sul

porém economicamente justificável frente aos benefícios e à redução de despesas terceirizadas ao longo dos anos.

Viabilidade: Atende plenamente à necessidade.

Após essa análise comparativa, evidencia-se que a alternativa 2 (aquisição de 01 conjunto GNSS RTK) é a que melhor soluciona o problema identificado, sob os aspectos técnico e econômico. As demais opções ou não atendem adequadamente à demanda ou implicam em custos operacionais maiores e dependência tecnológica de terceiros.

Considerando os processos licitatórios anteriores para contratação de serviços terceirizados de levantamento topográfico (PE nº 14/2025, nº 73/2023, nº 76/2022), o custo médio mensal da locação de equipamentos com operador e suporte gira em torno de R\$ 13.000,00/mês.

O valor estimado para aquisição do equipamento GNSS RTK é de R\$ 143.192,50. Assim, o investimento se paga em aproximadamente 11 meses, considerando o uso contínuo. A vida útil média do equipamento é de 5 a 7 anos, o que torna a aquisição economicamente mais vantajosa, além de proporcionar autonomia técnica à equipe interna.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ALTERNATIVA SELECIONADA

A opção pela aquisição de 01 Conjunto GNSS RTK (base e rover) completo foi selecionada como a solução mais adequada por reunir o melhor equilíbrio entre eficácia técnica e vantajosidade econômica, conforme os fatores a seguir:

- **Máximo ganho de eficiência e economia futura:** Projetando-se o uso intenso desse equipamento ao longo de vários anos, o investimento inicial tende a se pagar





rapidamente pela economia gerada: deixará de haver gastos frequentes com locações ou empresas de topografia para serviços rotineiros.

- **Melhoria da qualidade dos dados e projetos:** Com os receptores RTK, os dados planialtimétricos coletados terão acurácia superior, resultando em projetos de engenharia mais precisos, orçamentos melhor dimensionados e redução de erros de execução (terraplenagens, alinhamentos viários, demarcação de lotes, etc.). Os benefícios se traduzem em obras concluídas dentro das especificações e menor risco de atrasos ou aditivos por problemas topográficos.
- **Capacitação e independência tecnológica:** A solução inclui treinamento e transferência de conhecimento para a equipe municipal, fomentando a capacitação interna. No longo prazo, a Prefeitura torna-se menos dependente de apoio externo para atividades de georreferenciamento, o que se alinha aos princípios de soberania tecnológica e eficiência administrativa.
- **Alternativas descartadas:** As alternativas de não fazer nada, comprar dois ou terceirizar foram descartadas por não atenderem plenamente ao interesse público. Deixar de agir manteria o município defasado tecnicamente, enquanto soluções parciais trariam benefícios limitados e possivelmente custos ocultos. A alternativa escolhida, embora requeira um investimento inicial, demonstrou ser capaz de resolver o problema de forma estrutural e sustentável.

Assim, tecnicamente justifica-se a contratação proposta por permitir a melhor solução do problema diagnosticado – ou seja, a falta de meios próprios para levantamentos geodésicos de alta precisão. A medida garante proteção ao erário no longo prazo, ao evitar despesas futuras maiores, e proporciona melhoria concreta na prestação dos serviços públicos que dependem de informações espaciais acuradas. Esta conclusão reforça o alinhamento da escolha com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento insculpidos na legislação de





regência.

9. QUANTIDADE ESTIMADA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A quantidade estimada para a contratação é de 01 (um) conjunto GNSS RTK completo, composto por antenas, base e rover, conforme detalhado. A definição dessa quantidade levou em conta as demandas técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Rio do Sul:

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de 01 (um) conjunto GNSS RTK (base e rover) é suficiente para cobrir integralmente as necessidades imediatas da Prefeitura, garantindo eficiência e qualidade técnica nos serviços prestados.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E PREÇOS REFERENCIAIS

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado para estimar o valor da contratação, utilizando preços referenciais obtidos em cotações recentes. A tabela abaixo resume os preços unitários referenciais identificados para conjuntos GNSS RTK similares, incluindo receptor base, rover, controlador e softwares:

Fonte/Referência	Descrição do Item	Preço Unitário (R\$)
HUGEN Equipamentos Topográficos	Gnss Leica gs05	R\$ 110.000,00
NOLLA Geotecnologia	TOPCON HiPer VR RTK	R\$ 171.900,00





Governo de
Rio do Sul

Fonte/Referência	Descrição do Item	Preço Unitário (R\$)
EMPRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA (Rondonópolis -Número do Contrato 669/2024)	RECEPTOR DE GNSS TOPCON	R\$ 133.870,00
PE 15/2024 (Paraná)	<i>Topcon HiPer VR RTK</i>	R\$ 157.000,00

Com base nas referências acima, observa-se que o valor unitário médio de um conjunto GNSS RTK de alta qualidade é de R\$ 143.192,50 (cento e quarenta e três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), considerando a especificação técnica exigida pela Prefeitura de Rio do Sul, que prioriza qualidade, precisão e robustez técnica.

Este valor já considera eventuais descontos proporcionados pelo procedimento licitatório e serve como referência para reserva orçamentária, podendo ser ajustado conforme as atualizações de mercado até a data da licitação. A memória de cálculo baseou-se na média conservadora dos preços identificados e considera a entrega completa do conjunto GNSS RTK na Prefeitura, incluindo todos os acessórios e serviços previstos no objeto desta contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

A aquisição em si de equipamentos GNSS RTK não envolve impactos ambientais diretos significativos durante seu uso, pois tratam-se de dispositivos eletrônicos de baixo consumo de energia e que emitem sinais de rádio de baixa potência, sem geração de resíduos no ato da operação. No entanto, em alinhamento com o desenvolvimento nacional sustentável e a legislação ambiental vigente, foram avaliados os possíveis impactos ambientais indiretos e ao





final do ciclo de vida dos produtos:

- **Baterias e componentes eletrônicos:** Os receptores GNSS e controladores utilizam baterias de íon-lítio e incluem placas eletrônicas e acessórios (cabos, carregadores). Tais itens, quando descartados, configuram resíduos eletrônicos que podem conter componentes potencialmente poluentes (lítio, placas de circuito impresso com metais pesados em pequenas quantidades, etc.). Assim, é imperativo observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que determina responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. O contrato deverá prever a logística reversa para baterias: ao término da vida útil, o fornecedor ou fabricante deve recebê-las de volta para reciclagem ou dar orientação formal de descarte ambientalmente adequado. A Prefeitura, por sua vez, se compromete a encaminhar esses itens a pontos de coleta autorizados (como programas de coleta de pilhas e eletrônicos).
- **Embalagens e transporte:** Os equipamentos vêm embalados (caixas, isopores, plásticos). Recomenda-se que tais materiais sejam recicláveis e que o fornecedor os recolha após a entrega, se possível. Caso fiquem com a Prefeitura, serão destinados à coleta seletiva local. O transporte dos equipamentos até a Prefeitura será de responsabilidade do contratado; espera-se que seja feito preferencialmente via modal rodoviário comum, sem necessidade de embalagens especiais que gerem resíduos perigosos.
- **Operação em campo:** O uso dos receptores GNSS não gera poluição; ao contrário, pode trazer benefícios indiretos ao meio ambiente, por exemplo, permitindo melhor monitoramento de áreas de preservação, planejamento de obras com menor impacto e gestão de recursos naturais com auxílio de dados georreferenciados precisos. Durante levantamentos, a equipe seguirá boas práticas de não deixar lixo em campo e minimizar deslocamentos desnecessários (otimizando rotas com auxílio do GPS, contribuindo para redução de emissões veiculares).





Governo de
Rio do Sul

- **Energia e consumo:** Os dispositivos têm baixo consumo elétrico; mesmo assim, incentiva-se o uso eficiente, como carregamento das baterias em horário fora de pico, conforme a política interna de economia de energia. Se disponível, poderão ser utilizadas fontes de energia renovável (por exemplo, estação de carregamento solar portátil para campo, caso justificável).
- **Disposição final:** Ao fim da vida útil dos equipamentos (estimada em vários anos), deve-se observar o descarte adequado como lixo eletrônico. A contratação contemplará cláusula de que o fornecedor indique procedimentos para destinação final ou, na inexistência de programa específico, a Prefeitura se articulará com empresas recicladoras ou campanhas públicas para dar o devido fim aos receptores e controladoras obsoletos, evitando seu envio a aterros sanitários comuns.

Em síntese, os impactos ambientais associados são controláveis e mitigados por medidas de logística reversa e boas práticas de sustentabilidade. A solução pretendida alinha-se com o princípio do desenvolvimento sustentável, uma vez que melhora a eficiência de gestão urbana (evitando desperdícios em obras, por exemplo) e inclui compromisso com descarte responsável de materiais.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES DE SUCESSO

Com a implementação desta solução tecnológica, espera-se alcançar resultados concretos que justificam o investimento sob os aspectos técnico, econômico e social. Os principais resultados pretendidos são:

- **Elevação da eficiência técnica:** Redução significativa no tempo de execução de levantamentos topográficos. Espera-se, por exemplo, que um levantamento





Governo de
Rio do Sul

planialtimétrico que antes demandava 5 dias com métodos tradicionais (estação total sem apoio GNSS) possa ser concluído em 2 dias com o RTK – uma melhoria na produtividade superior a 50%. Esse ganho permite entregar projetos mais rapidamente, acelerar licenciamentos e obras públicas, beneficiando a população com serviços mais céleres.

- **Melhoria da acurácia e qualidade dos dados:** Com os receptores GNSS RTK de alta precisão, a qualidade das informações geoespaciais do Município será elevada. Isso se traduz em mapas e cadastros mais confiáveis, com erros centimétricos em vez de métricos. Como efeito, intervenções urbanísticas terão embasamento mais sólido, reduzindo imprecisões. Indicador: pretende-se atingir pelo menos 95% dos pontos levantados com erro ≤ 3 cm (horizontal) nos trabalhos executados internamente – padrão comparável ao de empresas especializadas.
- **Redução de custos operacionais e de terceiros:** A médio prazo (2 a 3 anos), projeta-se uma economia financeira pela diminuição drástica de contratação de serviços externos de topografia. A maior parte das demandas será atendida com equipe e meios próprios. Além disso, a agilidade maior evita sobrecustos indiretos, como máquinas paradas aguardando picadas ou marcações, etc.
- **Aumento da capacidade de fiscalização e gerenciamento de obras:** Com equipamentos disponíveis, a Prefeitura pode realizar checagens topográficas frequentes em obras contratadas, garantindo que o empreiteiro esteja seguindo os projetos exatamente (por exemplo, cota de terraplenagem, alinhamento de meio-fio). Isso eleva a qualidade final e diminui gastos com correções e retrabalho, contribuindo para uso eficiente dos recursos públicos.
- **Aprimoramento do atendimento ao cidadão e transparência:** Dados georreferenciados precisos permitem melhores respostas a solicitações dos munícipes (como





Governo de
Rio do Sul

localização de divisas, regularização fundiária, identificação de áreas de risco). Também possibilitam disponibilizar informações cartográficas acuradas em portais de transparência e sistemas de informação geográfica, ampliando a confiança da sociedade nas ações do poder público.

- **Desenvolvimento profissional interno:** Os servidores treinados e em operação contínua dos sistemas GNSS RTK desenvolverão novas competências em geotecnologia. Isso valoriza o capital humano do Município e abre perspectivas para projetos inovadores (como implantação de bases GNSS permanentes locais, participação em redes de monitoramento federais, etc.).

Em resumo, os resultados esperados englobam ganhos de eficiência, redução de custos, melhoria na qualidade dos serviços e fortalecimento institucional. Esses objetivos estão alinhados com os princípios da nova Lei de Licitações no tocante à busca de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis. A aferição do sucesso poderá ser feita por indicadores como: número de levantamentos realizados internamente por mês, comparativo de despesas com topografia antes/depois da aquisição, redução nos prazos de entrega de projetos de engenharia, e grau de satisfação das secretarias usuárias.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO

Antes da efetiva celebração do contrato e do início da execução, a Administração adotará algumas providências preparatórias para garantir o sucesso da implantação:

- **Designação de responsáveis:** Serão formalizados um gestor do contrato e um fiscal técnico (provavelmente um engenheiro cartógrafo/agrimensor ou outro profissional da





área de engenharia) para acompanhar a entrega, instalação e treinamento, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Esses servidores já estão sendo capacitados nos aspectos básicos de GNSS para melhor interagir com o fornecedor e extrair o máximo do treinamento.

- **Infraestrutura de TI:** Verificação de computadores e softwares existentes na Prefeitura para instalação do software de pós-processamento. Providenciar, se necessário, a atualização de hardware (computador com especificações adequadas) ou disponibilidade de notebook para uso em campo com o coletor. Garantir acesso à internet nos locais de trabalho para uso do serviço NTRIP (caso se pretenda utilizar correções online de referência).
- **Cartão SIM / Plano de dados:** Caso os receptores ou coletor utilizem SIM card para acesso à correção via internet, será adquirido chip M2M ou plano de dados adequado (pode ser provido pela própria Prefeitura via contratos de telefonia já existentes).
- **Articulação com órgãos externos:** Contatar o IBGE ou entidades estaduais (ex: Universidade ou Deinfra/SC) para eventuais parcerias de referência de coordenadas. Por exemplo, verificar se há estação da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) nas proximidades para uso como base remota, ou se existe serviço de correção estadual que possa ser utilizado. Essas ações não impedem a aquisição, mas **potencializam os usos** dos equipamentos após a compra.
- **Registro patrimonial e seguro:** Assim que recebidos, os equipamentos serão tombados no patrimônio municipal. Avaliar a contratação de seguro contra furto/dano, especialmente durante trabalhos de campo, dada a alta mobilidade e valor dos receptores.
- **Divulgação interna:** As secretarias municipais serão comunicadas da disponibilidade dos novos recursos, orientando-as sobre como requisitar serviços de levantamento à equipe treinada, de forma a otimizar o agendamento e evitar conflitos de uso.





Governo de
Rio do Sul

Com essas providências, a Prefeitura busca um ambiente propício para que, assim que os equipamentos forem entregues, possam ser imediatamente utilizados de maneira produtiva, com servidores aptos e suporte necessário. Esse planejamento prévio está em consonância com as melhores práticas de gestão de contratos e com o art. 18, §1º, inciso X da Lei 14.133/2021, que menciona a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Importante ressaltar que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem o sucesso deste objeto (art. 18, §1º, inciso XI) – trata-se de uma solução autônoma. A eventual aquisição de drones com RTK ou outros equipamentos geotécnicos no futuro poderá complementar as atividades de georreferenciamento, mas isso não impacta a decisão atual..

14. CONCLUSÃO

Após análise técnica preliminar abrangente, conclui-se que a contratação do conjunto GNSS RTK para a Prefeitura de Rio do Sul é adequada e necessária para resolver o problema da carência de levantamentos geodésicos de precisão nas atividades municipais, evidenciando claro interesse público envolvido. O estudo demonstrou que esta solução oferece a melhor relação custo-benefício dentre as alternativas avaliadas, alinhando-se com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação.

A escolha da alternativa de aquisição dos equipamentos, associada a treinamento e suporte, revela-se viável tanto tecnicamente quanto economicamente, embasada em levantamentos de mercado e padrões normativos. O investimento proporcionará significativa melhoria operacional, redução de gastos futuros e maior qualidade nos projetos e serviços prestados à população. As considerações ambientais foram endereçadas, garantindo conformidade com





Governo de
Rio do Sul

normas de sustentabilidade (logística reversa). O plano de implantação e gerenciamento do contrato está delineado, indicando a capacidade da Administração em absorver a nova tecnologia com sucesso.

Ressalta-se que, embora o Município disponha de contrato vigente para prestação de serviços de levantamento topográfico (PE nº 14/2025, vigente até 02/2026), a aquisição do equipamento justifica-se como medida de economia e eficiência, ampliando a capacidade técnica interna e reduzindo a dependência de serviços terceirizados, especialmente em demandas corriqueiras e de menor escala.

Diante do exposto, posiciona-se conclusivamente pela adequação da contratação do conjunto GNSS RTK (Base e Rover) nos termos aqui descritos.

Rio do Sul/SC, 06 de Abril de 2026

FERNANDO CESAR SOUZA
Secretário de Infraestrutura
Secretaria de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 10:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p0d7f8cf9dfed6>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E (PROPONENTE VENCEDOR)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (**Proponente Vencedor**), inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representada neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 166/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamento topográfico, compreendendo conjunto GNSS RTK completo (base + rover), incluindo treinamento operacional, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	U	Equipamento topográfico, compreendendo conjunto GNSS RTK completo (base + rover), incluindo treinamento operacional, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 86.03.1100.4490.5235 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,





mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 06/04/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

8.1.1.1. Fornecimento do equipamento.

8.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

8.1.2.1. Treinamento/assistência.

8.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não





seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

10.19. O Contratado informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.20. O contratado que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

10.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Comprovar posto de assistência técnica próprio ou autorizado pelo fabricante localizado a até 350 km de Rio do Sul/SC OU assumir SLA de atendimento on-site em até 48/72 horas úteis após abertura do chamado.

10.27. Para manutenções em garantia que ultrapassem 15 dias corridos, fornecer equipamento substituto equivalente até a devolução do equipamento reparado.





10.28. Disponibilizar suporte remoto (telefone/e-mail/vídeo) em horário comercial durante a garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. **Multa:**





12.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das





sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxx de 2026.





MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDORA)
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

